DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4478/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/8403/2016
PROTOCOLO	:	1672365
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORD. DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 06/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	COMERCIAL T & C LTDA
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 124.331,70

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 06/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e ***Comercial T & C Ltda***, objetivando a merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das escolas da Rede Municipal de ensino de Terenos/MS, com valor contratual no montante de R$ 124.331,70 (cento e vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais e setenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2016, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 4209/2017** (processo TC/MS 8400/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), bem como a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, Apostilamento n.º 001 ao Contrato, e ainda, a respectiva execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4435/2018 (pp. 472/480), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 9574/2018 (p. 481), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo, da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, do Apostilamento n.º 001 ao Contrato e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2016 (2ª fase), dos Termos Aditivos, do Apostilamento e da execução financeira.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01 e 02 e Apostilamento n.º 01:

A– TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	03/05/2016	24/06/2016	07/07/2016	25.043,14	**R$ 149.374,84**	87
2° T. Aditivo	25/11/2016	26/12/2016	08/02/2017	-14.674,32	**R$ 134.700,52**	125

B – APOSTILAMENTO

- **Nº 001 AO CONTRATO Nº 06/2016 (fls. 186):**

*(...) Fica desta forma, registrado o remanejamento de **R$ 263,69 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos)** para efetuar o pagamento com o Recurso: Código Reduzido: 782, Dotação: 03.005-12.306.0113.2101-3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: 115 – PNAE AEE.*

Bem como da liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	124.331,70
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	10.368,82
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	134.700,52
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	149.638,53
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	14.938,01
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	134.700,52
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	134.700,52
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	134.700,52

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 06/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Pela ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n.º 06/2016 **(3ª fase)** nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, II, da RN n.º 76/13;
3) Pela ***regularidade*** do Apostilamento n.º 01 **(3ª fase)** nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;
4) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 06/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF